

(Ac. la. T - 930/79)

dia útil não trabalhado e não
dia de repouso remunerado, que,
a teor da Lei 605, se restringe
a um só dia. A remuneração do
sábado, com horas extras, é du-
plicar o benefício com vantagem
não prevista em lei.

Proc. de I.T. - RR - 514/7.

É o relatório.

VOTO

Conheço por divergência (fls. 31/32).

Relator

MARCELO PIMENTEL

Ciente:

Procuradora

MARIA LE BAZARETH ZUANY

F
a
o
1
d

se
q
pi

ra
ca
Al

tr